



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES  
OBSERVATÓRIO NACIONAL**

**PORTARIA ON/MCTI Nº 95, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Estabelece regras e procedimentos a serem adotados nos Observatórios Magnéticos de Tatouca e de Vassouras, unidades do Observatório Nacional fora da sede.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462 de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as regras e procedimentos a serem adotados no Observatório Magnético de Tatouca - OMT e no Observatório Magnético de Vassouras - OMV, unidades localizadas fora da sede do Observatório Nacional - ON, a fim de facilitar a rotina operacional, a organização administrativa e evitar problemas técnicos e interferências na aquisição de dados geomagnéticos.

**Art. 2º** Os seguintes procedimentos não poderão ser realizados sem a autorização expressa do chefe do Serviço do OMT ou do chefe do Serviço do OMV, respectivamente, e do coordenador científico dos Observatórios Magnéticos:

I - colocação ou retirada de objetos, de qualquer espécie, da casa das medições absolutas ou da casa do variômetro, tanto no OMT quanto no OMV;

II - colocação ou retirada de objetos, de qualquer espécie, incluindo equipamentos, dentro do perímetro de um raio de 100 metros da casa das medições absolutas ou da casa do variômetro, em ambos Observatórios;

III - ingresso na casa do variômetro, em ambos observatórios, de

pessoas, inclusive servidores ou colaboradores do serviço ordinário dos Observatórios;

IV - realização de eventos, como conferências e trabalhos de campo, nas dependências dos Observatórios.

Art. 3º Qualquer requisição de dados dos Observatórios Magnéticos deverá ser encaminhada para o coordenador científico e somente poderão ser atendidas após autorização.

Art. 4º Os dados dos Observatórios Magnéticos são de uso do ON e devem ser fornecidos em tempo real exclusivamente ao GFZ - GeoForschungsZentrum-Potsdam, conforme convênio formalizado entre essa instituição e o ON.

Art 5º Cada Observatório Magnético deverá:

I - manter atualizado um Caderno Diário, onde serão registradas diariamente todas as ocorrências e as atividades realizadas, tais como medições absolutas, verificação de instrumentos, atividades de manutenção, visitas e ocorrências quanto à segurança; e

II - formular um Relatório Técnico, com formato, conteúdo e periodicidade definidos pelo coordenador científico dos Observatórios Magnéticos, onde devem ser reportadas todas as ocorrências e as atividades realizadas no Observatório que tenham implicações técnicas sobre a qualidade da aquisição dos dados.

Parágrafo único. Quaisquer atividades, mesmo de limpeza ou circulação, a menos de 100 metros de distância da casa das medições absolutas ou da casa do variômetro, deverão ser registradas no Caderno Diário, informando hora e minutos de início e fim da atividade, e reportadas também no Relatório Técnico.

Art. 6º A conexão de internet do Observatório Magnético deve ser usada exclusivamente para a transmissão de dados científicos, não devendo ser utilizada para outros fins, mesmo como uso interno.

Art. 7º Visitações individuais e de grupos devem ser previamente autorizadas e agendadas pelo chefe de Serviço do Observatório Magnético, e todas as visitas devem ser guiadas.

Art. 8º Todas as ocorrências que envolvam segurança devem ser informadas imediatamente ao chefe de Serviço do Observatório Magnético e ao coordenador científico.

Art. 9º Todos os servidores e colaboradores em atividades nas dependências dos Observatórios devem fazer uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) exigidos para cada tarefa executada.

Art. 10. Fica revogada a Portaria nº 43/2019/SEI-ON, de 9 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON nº 8-Extra, de 12 de agosto de 2019.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS



Documento assinado eletronicamente por João Carlos Costa dos Anjos, Diretor do Observatório Nacional, em 24/05/2021, às 13:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 7459547 e o código CRC 99D578DF.